DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019 — A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

AUTOS: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2019.
FUNDAMENTAÇÃO: Licitação dispensável na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/1993.
INTERESSADA: Câmara de Vereadores de Ilhota. CNPJ n° 83.543.520/0001-78.
OBJETO: Prestação de serviços de sistema de atualização automática das informações legislativas para websites.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2019.

Juarez Antônio da Cunha
Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhota

Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br

CAMARA Fls. 01

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DE LICITAÇÃO: A presente dispensa de licitação tem como objeto prestação de serviços de sistema de atualização automática das informações legislativas para website.

Processo Adm. 003/2019
Forma de julgamento: Menor preço global
Forma de pagamento: Conforme contrato
Local de entrega: Câmara de Vereadores de Ilhota – SC
Vigência: Conforme contrato
Observações:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:
01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA
01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA
014.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores
33.90.39.11.00.00.00 – Locação de Sofware.

Valor previsto: 2.106,00 (Dois mil, cento e seis reais)

Ilhota, 02 de janeiro de 2019.

Juarez Antônio da Cunha
Presidente

CÂMARA Fls. 02

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019 — A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

AUTOS: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2019.
FUNDAMENTAÇÃO: Licitação dispensável na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/1993.
INTERESSADA: Câmara de Vereadores de Ilhota. CNPJ n° 83.543.520/0001-78.
OBJETO: Prestação de serviços de sistema de atualização automática das informações legislativas para website.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2019.

Juarez Antônio da Cunha
Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhota

Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br

CÂMARA Fls. 03

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico que as cotações, referentes à prestação de serviços de sistema de atualização automática das informações legislativas para website, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Ilhota, SC, foram solicitadas por telefone e os interessados responderam por e-mail.

Ilhota, 20 de dezembro de 2018.

Rosângela de Souza Hack
Membro da Comissão de Licitações

CÂMARA
Fls. 04

Blumenau, 10 de dezembro de 2018.

À

Câmara Municipal de Ilhota

Vimos através desta, apresentar orçamento para a prestação de nossos serviços, de direito de uso mensal, manutenção e suporte dos Sistemas *Legislador, Legislador WEB* e *Legislador Portal*, junto a esta entidade.

Para sua análise e apreciação, passam os valores líquidos a serem cobrados mensalmente pelos sistemas:

- *Legislador,* de R$ 387,25 (Trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para R$ 424,80 (Quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos);
- *Legislador WEB,* de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais) para R$ 175,50 (Cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);
- *Legislador Portal:* de R$ 170,00 (Cento e setenta reais) para R$ 186,50 (Cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Observamos que o valor de nossa hora técnica corresponde a R$ 140,00 (Cento e quarenta reais) a hora.

Atenciosamente,

Márcia Freitas

De: Rosângela Hack [rosangela.hack@gmail.com]
Enviado em: quinta-feira, 10 de janeiro de 2019 10:39
Para: contabil@camarailhota.sc.gov.br
Assunto: Fwd: Orçamento
Anexos: Orçamento Ilhota.pdf

CÂMARA 05 Fls.

---------- Forwarded message ---------
From: <katia@hgltecnologia.com.br>
Date: qui, 20 de dez de 2018 às 11:22
Subject: Orçamento
To: <rosangela.hack@gmail.com>

Bom dia!

Conforme solicitado segue orçamento para encaminhamento.

Atenciosamente,

hgltecnologia

Kátia R. B. Ferreira

47 3339-2924 / 47 8859-5473

CÂMARA
Fls. 06

hgltecnologia

Blumenau, dezembro/2018.

À
Câmara Municipal de Ilhota

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: HGL Tecnologia Ltda.
CNPJ: 10.471.338/0001-85
Endereço: Rua Júlio Michel, 1175 - BAIRRO: Fortaleza - BLUMENAU/SC
Telefone/fax: (47) 3339-2924

Conforme solicitado, é com muita satisfação que apresentamos, ORÇAMENTO para prestação de serviços de locação, manutenção, atualização e suporte de softwares para gestão do processo legislativo:

- Sistema de Controle do Processo Legislativo Municipal;
- Sistema de atualização automática das informações legislativas para website.
- Site voltado para Câmaras Municipais com publicação de informações variadas

1. Cobrança mensal para locação, manutenção, atualização e suporte dos sistemas supracitados:

- Valor Mensal de R$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais) referente ao Sistema de Controle do Processo Legislativo, R$ 215,00 (Duzentos e quinze reais) referente Sistema de atualização automática das informações legislativas para website e R$ 300,00 (Trezentos reais) referente ao site voltado para Câmaras Municipais com publicação de informações variadas.

2. Valor da hora técnica: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

3. Os preços acima referenciados, tem validade por 03 meses.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Saudações,

HGL Tecnologia LTDA. ME.
Marlon Marcus Ferreira
CNPJ: 10.471.338/0001-85

10 471 338/0001-85
HGL TECNOLOGIA LTDA - ME
R. JULIO MICHEL, 1175 - SALA 02
FORTALEZA - 89055-001
BLUMENAU - SC

HGL Tecnologia Ltda
Rua Julio Michel, 1175 sala 02
Fortaleza – Blumenau – SC – CEP: 89055-001
Fone/Fax: (47) 3339-2924 / 8859-5473

De: Rosângela Hack [rosangela.hack@gmail.com]
Enviado em: quinta-feira, 10 de janeiro de 2019 10:39
Para: contabil@camarailhota.sc.gov.br
Assunto: Fwd: Orçamento
Anexos: Orçamento Ilhota.pdf

---------- Forwarded message ---------
From: **João Kracik** <jkracik@gmail.com>
Date: qui, 20 de dez de 2018 às 11:33
Subject: Orçamento
To: <rosangela.hack@gmail.com>

Bom dia,

Enviamos em anexo nosso orçamento.

Atenciosamente,
João Kracik

Livre de vírus. www.avast.com.

CÂMARA
Fls. 08

Blumenau,20 de dezembro de 2018.

Á Câmara Municipal de Ilhota

Prezados Senhores,

Conforme solicitado por esta entidade, apresento orçamento.

1. Orçamento para Locação mensal, manutenção, atualização e suporte dos seguintes softwares:

- **Gestão Legislativa,** o pagamento do valor de R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais);
- **Disponibilização da documentação na internet**, o pagamento do valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais);
- **Site com gerenciamento de conteúdo**, o pagamento do valor de R$ 290,00 (Duzentos e noventa reais).

2. Valor da hora técnica e/ou treinamento:
Valor por hora: R$ 140,00 (Cento e quarenta reais).

Os preços acima referenciados tem validade por 120 dias.

Saudações,

SIMORG SYSTEM

26.825.663/0001-39

26 825 663/0001-39

JOÃO KRACIK - ME

RUA REINHOLD GAERTNER, 234 - SALA 01
VELHA - 89036-425
BLUMENAU - SC

Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br

CÂMARA Fls. 09

PARECER JURÍDICO

Referência: A pedido da Comissão de Licitações

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. **Contratação direta.** Contratação de empresa para prestação de serviços de sistema de atualização automática das informações legislativas para website. **POSSIBILIDADE.**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa para prestação de serviços de sistema de atualização automática das informações legislativas para website.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos.

É importante salientar que a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de processo licitatório:

> **XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade**

CÂMARA Fls. 10

de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda, a Lei 8.666/93 veio para regulamentar os procedimentos a serem tomados e em seu art. 38, expõe as regras do procedimento:

> **Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**
>
> **I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;**
>
> **II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;**
>
> **III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;**
>
> **IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;**
>
> **V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;**
>
> **VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

CÂMARA Fls. 11

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Contudo, o legislador prevê a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, que é o caso da dispensa de licitação.

No caso em análise, o processo pressupõe a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CÂMARA Fls 12

O Decreto nº 9.412/2018 estabelece o valor atualizado da modalidade convite:

> **Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**
>
> **II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**
>
> **a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

Esclarece-se que para ser possível a contratação direta, o preço ajustado deve ser o coerente com o valor de mercado.

O processo contém a solicitação de abertura de licitação, descrição dos serviços, dotação orçamentária e 03 (três) orçamentos, sendo que os mesmos se mostram compatíveis com o limite previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Assim, a Comissão de Licitação está apta a julgar as propostas das empresas nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a fim de formalizar o processo de contratação direta, **sempre observando a regularidade da empresa que eventualmente seja contratada.**

Ilhota, 02 de janeiro de 2019.

Amanda C. Maschio

Amanda Cristina Maschio
Assessora Jurídica
OAB/SC 43.536

Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br

CÂMARA Fls. 13

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019, às 13h00min, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota, com a finalidade de julgar as propostas das empresas para a prestação de serviços de sistema de atualização automática das informações legislativas para website, amparado pela Lei nº 8.666/96, especialmente em seu art. 24, inciso II, e art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 9.412/2018, *in verbis*:

> **Art. 24. É dispensável a licitação:**
>
> **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**
>
> **Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**
>
> **II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**
>
> **a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

Considerando os 3 (três) orçamentos recebidos pela Câmara Municipal de Ilhota;

Considerando que o preço a ser pago está dentro do praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitações concluiu pela Dispensa do Processo

Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br

CÂMARA Fls. 19

Licitatório para a contratação da empresa Lancer Soluções em Informática Ltda no valor de R$ 2.106,00 (Dois mil, cento e seis reais).

Juarez Antônio da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Rosangela de Souza Hack
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Maristela Castelain
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Wanessa Schutz
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CÂMARA fls. 15

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.685.840/0001-35 MATRIZ		07/07/1995

NOME EMPRESARIAL
LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LANCER	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
62.01-5-02 - Web design

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	1480	SALA 704

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.010-002	CENTRO	BLUMENAU	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(47) 3322-3097

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/08/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/01/2019** às **16:02:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00685840/0001-35
Razão Social: LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPP
Nome Fantasia: LANCER
Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO 1480 SALA 704 / CENTRO / BLUMENAU / SC / 89010-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2019 a 18/02/2019

Certificação Número: 2019012000324548933884

Informação obtida em 25/01/2019, às 16:09:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CÂMARA
Fls. 17

CÂMARA
Fls. 18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 00.685.840/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:24:24 do dia 04/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2019.
Código de controle da certidão: **BF1E.CFD7.29E0.5EB0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CÂMARA Fls. 19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**
CNPJ/CPF: **00.685.840/0001-35**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**190140006592279**
Data de emissão:	**21/01/2019 16:18:39**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**22/03/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 25/01/2019 16:16:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA Fls. 20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.685.840/0001-35
Certidão nº: 166801158/2019
Expedição: 25/01/2019, às 15:50:23
Validade: 23/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.685.840/0001-35, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CAMARA Fls.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: LANCER SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA EPP
CPF/CNPJ: 00.685.840/0001-35
CMC: 54249
Endereço: 15 DE NOVEMBRO 1480, SALA 704, CENTRO, BLUMENAU - SC, CEP 89010-002

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2019 Tributo: IPTU Imóvel: 114174
Exercício: 2019 Tributo: IPTU Imóvel: 114219

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 59743202198
Assinatura Digital: F264AA8D3BA850274839220C3A2EC0C1
Data/Hora Emissão: 12/02/2019 17:21:55
Data Validade: 11/08/2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

CAMARA
Fls.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ nº 00.685.840/0001-35

VALTER ARCHELAU ADAO nacionalidade Brasileira, nascido em 26/12/1954, Divorciado, Economista, CPF/MF nº 231.728.869-72, Carteira de Identidade nº 6.480.524, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, 4980, APTO 1106, Centro, Balneário Camboriú, SC, CEP 88330-030, Brasil.

JESER MAURI ALVARENGA nacionalidade Brasileira, nascido em 01/01/1957, Separado Judicialmente, Analista de Sistemas, CPF/MF nº 291.184.769-53, Carteira de Identidade nº 3R/565.335, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua São Bento, 328, APTO 901, Vorstadt, Blumenau, SC, CEP 89.015-300, Brasil.

MARCIA MASSIGNAN DE FREITAS nacionalidade Brasileira, nascida em 04/10/1958, Divorciada, Empresária, CPF/MF nº 549.153.769-15, Carteira de Identidade nº 690.118, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Lauro Mueller, 30, APTO 301, Jardim Blumenau, Blumenau, SC, CEP 89.010-380, Brasil.

RONNIE EDUARDO GAUCHE nacionalidade Brasileira, nascido em 07/07/1973, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Analista de Sistemas, CPF/MF nº 720.349.399-72, Carteira de Identidade nº 3.069.725, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Felix Willerding, 70, Itoupava Seca, Blumenau, SC, CEP 89.012-074, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202036175, com sede Rua XV de Novembro, 1480, Sala 704, Centro Blumenau, SC, CEP 89.010-002, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.685.840/0001-35, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis. Desenvolvimento, produção, documentação de programas de informática sob encomenda, desenvolvimento de sistemas de informática. Desenvolvimento de web design. Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Serviços de hospedagem de páginas, site, serviços de comunicação multimídia - SCM, filmagem de festas e eventos. Assessoria e consultoria em informática, programas de

CAMARA
Fls. 23

computador, sistemas de informática, software. Comércio varejista de peças e acessórios para equipamentos de informática. Comércio varejista de periféricos e suprimentos para informática. Comércio varejista de software. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade é administrada isoladamente pelos sócios Jeser Mauri Alvarenga, Marcia Massignan de Freitas e Ronnie Eduardo Gauche com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, podendo os mesmos, assinar cheques, conceder procurações e responder pelos atos praticados pela sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial para atividade estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Alterar a Cláusula Nona para seguinte redação:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração inventário e do Balanço Patrimonial, ficando a critério dos sócios quotistas a destinação dos lucros que se verificarem, podendo ser constituído fundos e provisões julgados convenientes. Se os sócios quotistas optarem pela distribuição dos lucros, estes serão distribuídos conforme definido em assembleia.

§ Primeiro: Os prejuízos porventura verificados serão suportados pelos sócios quotistas na proporção do capital de cada um, sendo o seu valor debitado em conta especial e amortizado com lucros futuros ou cobertos pelas reservas existentes.

§ Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CAMARA
Fls. 24

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ nº 00.685.840/0001-35

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BLUMENAU.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL/SEDE:

A sociedade atuará sob a Denominação Social ***"LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP"***, com sua sede à Rua XV de Novembro, 1.480 - Sala 704 – Bairro Centro – CEP 89010-002 – Blumenau/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO:

A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 1995, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RAMO DE ATIVIDADE:

A sociedade limitada tem como objeto social o Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis. Desenvolvimento, produção, documentação de programas de informática sob encomenda, desenvolvimento de sistemas de informática. Desenvolvimento de web design. Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Serviços de hospedagem de páginas, site, serviços de comunicação multimídia - SCM, filmagem de festas e eventos. Assessoria e consultoria em informática, programas de computador, sistemas de informática, software. Comércio varejista de peças e acessórios para equipamentos de informática. Comércio varejista de periféricos e suprimentos para informática. Comércio varejista de software. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

CÂMARA
Fls. 25

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ nº 00.685.840/0001-35

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL:

O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista deste contrato é de R$12.000,00 (Doze Mil Reais), dividido em 12.000 (Doze Mil) quotas, no valor nominal de R$1,00 (Um Real) cada, em moeda corrente Nacional, assim subscritas:

Nome	Valor R$	Quotas
Jeser Mauri Alvarenga	**4.000,00**	**4.000**
Ronnie Eduardo Gauche	**4.000,00**	**4.000**
Márcia Massignan de Freitas	**3.880,00**	**3.880**
Valter Archelau Adão	**120,00**	**120**
TOTAL	**12.000,00**	**12.000**

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade é administrada isoladamente pelos sócios *Jeser Mauri Alvarenga, Marcia Massignan de Freitas e Ronnie Eduardo Gauche* com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, podendo os mesmos, assinar cheques, conceder procurações e responder pelos atos praticados pela sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial para atividade estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

Pela administração da sociedade receberá o sócio-administrador a título de pró-labore, uma remuneração a ser fixada de comum acordo entre os sócios quotistas.

CAMARA
Fls. 26

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ nº 00.685.840/0001-35

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá manifestar-se com antecedência mínima de 90 (Noventa) dias, tendo o sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das quotas. Findo o prazo, levantar-se-á um balanço geral de Ativo e Passivo, apurando-se os resultados financeiros do período. Os haveres do sócio retirante, computando-se Capital integralizado, lucros, créditos em contas correntes e outros direitos regularmente contabilizados, serão pagos em prestações mensais de igual valor, acrescidos dos juros legais, para esse fim especial, fazendo-se na ocasião oportuna alteração do presente contrato.

Parágrafo 1º. – As quotas são indivisíveis, e os sócios não poderão transferir, ceder, vender ou doar a totalidade ou parte de suas quotas a pessoas estranhas a sociedade, sem primeiro, oferecê-la ao outro sócio que em igualdade de condições terá preferência em sua aquisição.

Parágrafo 2º. - A sociedade poderá efetuar a redução do capital social pós integralizado se houver perda irrecuperável ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade. A redução do Capital deverá ser aprovada em assembléia convocada para esse fim, e sendo aprovada será efetivada com a correspondente modificação do contrato social.

Parágrafo 3º. - Em acontecendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, não implicará na extinção ou paralisação dos negócios. A Sociedade levantará o Balanço Patrimonial, assistido por um dos herdeiros ou representante do sócio falecido ou impedido; os herdeiros optarão em vender suas quotas conforme parágrafo 1º ou nomearão um novo sócio, far-se-á uma alteração contratual onde se elegerá um novo sócio Administrador.

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVOS FISCAIS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração inventário e do Balanço Patrimonial, ficando a critério dos sócios quotistas a destinação dos lucros que se verificarem, podendo ser constituído fundos e provisões julgados convenientes. Se os sócios quotistas optarem pela distribuição dos lucros, estes serão distribuídos conforme definido em assembleia.

§ Primeiro: Os prejuízos porventura verificados serão suportados pelos sócios quotistas na proporção do capital de cada um, sendo o seu valor debitado em conta especial e amortizado com lucros futuros ou cobertos pelas reservas existentes.

§ Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CAMARA
Fls. 27

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LANCER SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ nº 00.685.840/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA – FÔRO:

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau, neste Estado, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelas Leis das Sociedades Anônimas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (Três) vias, de igual teor.

BLUMENAU, 4 de novembro de 2016.

VALTER ARCHELAU ADAO
CPF: 231.728.869-72

JESER MAURI ALVARENGA
CPF: 291.184.769-53

MARCIA MASSIGNAN DE FREITAS
CPF: 549.153.769-15

RONNIE EDUARDO GAUCHE
CPF: 720.349.399-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2016 SOB Nº: 20168804859
Protocolo: 16/880485-9, DE 10/11/2016
Empresa: 42 2 0203617 5
LANCER SOLUCOES EM
INFORMATICA LTDA EPP

ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br

CÂMARA Fls. 28

PARECER JURÍDICO

Referência: A pedido da Comissão de Licitações

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. **Contratação direta.** Contratação de empresa para prestação de serviços de sistema de atualização automática das informações legislativas para website. **POSSIBILIDADE.**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa para prestação de serviços de sistema de atualização automática das informações legislativas para website.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos.

É importante salientar que a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de processo licitatório:

> **XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade**

CÂMARA Fls. 29

de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda, a Lei 8.666/93 veio para regulamentar os procedimentos a serem tomados e em seu art. 38, expõe as regras do procedimento:

> **Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**
>
> **I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;**
>
> **II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;**
>
> **III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;**
>
> **IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;**
>
> **V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;**
>
> **VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

CÂMARA Fls. 30

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Contudo, o legislador prevê a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, que é o caso da dispensa de licitação.

No caso em análise, o processo pressupõe a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CÂMARA Fls. 31

O Decreto nº 9.412/2018 estabelece o valor atualizado da modalidade convite:

> **Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**
>
> **II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**
>
> **a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

Esclarece-se que para ser possível a contratação direta, o preço ajustado deve ser o coerente com o valor de mercado e a Comissão de Licitação optou pelo orçamento de menor valor.

Ainda, o processo está devidamente instruído com:

1. Solicitação de abertura de licitação, contendo:
   a) descrição dos itens;
   b) dotação orçamentária.

2. 03 (três) orçamentos compatíveis com o limite previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;

3. Ata da Comissão de Licitação designando a empresa a ser contratada;

4. Documentação de regularidade da empresa, contendo:

   a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
   b) Certificado de Regularidade do FGTS;
   c) Certidões negativas: Federal, Estadual e Municipal;
   d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

CÂMARA Fls. 32

e) Contrato Social.

Assim, a Assessoria Jurídica, *s.m.j*, opina pela **regularidade** do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2019.

Ilhota, 02 de janeiro de 2019.

Amanda C. Maschio

Amanda Cristina Maschio

Assessora Jurídica

OAB/SC 43.536

CÂMARA 33

Contrato 003/2019

CONTRATO PARTICULAR DE DIREITO DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA LEGISLADOR WEB

Pelo presente instrumento particular de contrato, acordam entre si os signatários abaixo, como forma de regulamentar o direito de uso do sistema, manutenção e suporte do mesmo, segundo as cláusulas constantes deste contrato.

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA
RUA BERTOLDO SIMON, Nº 98
CEP 88320-000 ILHOTA — SC
CGC Nº 83.543.520/0001-78

PRODUTOR: LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1480 – sala 704 — CENTRO
89.010-002 BLUMENAU — SC
CGC N.º 00.685.840/0001-35

SISTEMA: LEGISLADOR WEB

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO

O objetivo do presente instrumento é :

a - O direito de uso mensal;

b - A manutenção; e

c - O suporte

do Sistema acima, de propriedade da empresa figurada como produtor.

1º O direito para uso intransferível e não exclusivo, tendo hospedado o respectivo Banco de Dados no provedor do PRODUTOR.

2º A manutenção dos programas é de responsabilidade do PRODUTOR.

3º O CLIENTE terá acesso as informações através de chamada direta (Link) no próprio site da Câmara e/ou através da Home-Page www.legislador.com.br.

4º As informações do Legislador Web podem ser atualizadas através da exportação das Leis Municipais, Proposições, Projetos e respectivos trâmites, material da Imprensa, Atas e Material do Expediente contidas no sistema Legislador, já implantado nesta Casa Legislativa.

5° O Software objeto deste Contrato permanece de propriedade exclusiva do PRODUTOR. O que se negocia é tão somente cópia do mesmo na forma de direito de uso de software. Assim sendo, o PRODUTOR reserva-se o direito de negociar, desta ou de outra maneira, outras cópias do referido software com outras Câmaras Municipais.

6° O PRODUTOR garante que o Sistema e o material de apoio não apresentam defeitos e estão de acordo com as condições propostas.

7° O software objeto deste contrato não infringe e não viola nenhuma patente, direitos autorais, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de terceiros. No evento de qualquer reclamação contra o CLIENTE , este notificará o PRODUTOR, que responsabilizar-se-á pela competente defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO

A manutenção, suporte e a atualização de novas versões são dados normalmente pelo PRODUTOR. Este atendimento implica numa gama de garantias e segurança que são especificadas:

1ª É dado ao CLIENTE garantia de funcionamento do sistema, corrigindo-se qualquer falha que o produto venha a apresentar, inclusive de substituição por cópia corrigida.

2ª O PRODUTOR assume o compromisso de manter funcionando plenamente o sistema supra descrito e de corrigir falhas ou erros decorrentes de programas no prazo máximo de quinze dias úteis a partir da notificação do CLIENTE.

3ª Nos casos em que se comprove danos ao sistema, em programas ou base de dados, decorrentes de falhas de operação, de não cumprimento a orientações feitas por escrito pelo PRODUTOR ou defeitos apresentados pelo HARDWARE do CLIENTE, reserva-se o PRODUTOR o direito de estender o prazo aludido no 2ª, de acordo com a dimensão do problema e, de substituir os programas mediante ressarcimento dos custos necessários para corrigir tais danos.

4ª As visitas de manutenção e/ou suporte feitas nas instalações do CLIENTE, serão registradas no Chamado de Atendimento Técnico, emitida pelo PRODUTOR, para caracterizar as anomalias apontadas e as respectivas correções, bem como para a apuração de horas de atendimento por mês para efeito de cobrança suplementar, acrescido dos impostos cabíveis, quando se referirem a atendimento especial.

a- As despesas decorrentes de viagens, quando do deslocamento do técnico do PRODUTOR , correrão por conta do CLIENTE, somente para atendimento especial .

5ª O defeito encontrado pelo CLIENTE deverá ser reproduzido perante o PRODUTOR, bem como anotadas, devidamente, as mensagens emitidas pelo sistema, em equipamento equivalente aquele para o qual o sistema foi contratado . No caso de o CLIENTE não conseguir reproduzir o defeito, ainda assim será computado o tempo de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA 3ª .

6ª Se novos operadores forem contratados pelo Cliente, treinamentos deverão ser dados para o bom uso do sistema.

7ª O PRODUTOR proporcionará, durante a vigência do contrato com o CLIENTE as alterações no Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações.

8ª As eventuais alterações solicitadas pelo CLIENTE, com exceção das mudanças legais ou genéricas — serão objetivos de acertos financeiros à parte e, a critério das partes, anexadas ao presente Acordo, através de aditivos.

9ª As novas versões, liberadas pelo PRODUTOR, serão colocadas à disposição do cliente, sem ônus adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA — TIPOS DE ATENDIMENTO

O atendimento, para que se possa enquadrar ao contrato de suporte/manutenção , obedecerá aos seguintes critérios:

1º ATENDIMENTO CONTRATUAL — é aquele contemplado por este Contrato, abrangendo:

a- Esclarecimento de todas as dúvidas sobre o Sistema surgidas pelo operador sobre o funcionamento do Sistema, através de qualquer meio de telecomunicação.

b- Manutenção aos trabalhos realizados na sede do PRODUTOR que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, como acertos na base de dados, etc., excluindo todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter especifico.

c- Falhas durante o processamento com mensagens emitidas sem que possa o Usuário resolver por si, por falta de elementos.

d- Deficiências do operador por ausência de orientação quando da implantação do Sistema.

e- Outras ocorrências em que se comprove a impossibilidade de o Operador em resolver a pendência sozinho, sem o auxílio do Suporte, em decorrência de deficiências do Sistema.

2º ATENDIMENTO ESPECIAL — é o atendimento prestado nas seguintes condições:

a- Dar apoio ao operador por desconhecimento do Windows ou Internet.

b- Consultoria aos serviços, prestados na sede do CLIENTE ou por ASSISTÊNCIA REMOTA (via Internet), como suporte técnico por deficiência ou falta de condições do Operador pela ausência de treinamento do mesmo por parte do CLIENTE, treinamento após o período de implantação, aperfeiçoamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

c- Outros tipos de atendimento em que se configure que não há falha de sistema .

d. Tais atendimentos serão faturados ao CLIENTE, com base em hora/homem, conforme especificado na CLÁUSULA QUARTA 1ª, item 'b' e será computado, para apuração do número de horas de atendimento, da seguinte forma:

d.1- Número de horas necessárias para solução do problema, mesmo que este não seja efetivamente resolvido nas instalações do CLIENTE.

d.2- O número de horas efetivamente necessário para o deslocamento (ida e volta), da sede do PRODUTOR até as instalações do CLIENTE .

CÂMARA Fls. 36 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

d.3- Será agregado ao número de horas de atendimento, o tempo que for necessário ao assistente técnico do PRODUTOR aguardar, para eventual liberação de equipamento, no caso de este não estar disponível quando de sua chegada.

CLÁUSULA QUARTA — CONDIÇÕES COMERCIAIS

As condições de comercialização, faturamento e cobrança, regem-se pelas normas abaixo:

1ª O VALOR e a FORMA da MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE do referido Sistema será cobrado pelo PRODUTOR nas seguintes bases:

a- Pelos serviços prestados dentro das atividades contratuais previstas na CLÁUSULA SEGUNDA 9ª e CLÁUSULA TERCEIRA 1º, o valor mensal de R$ 175,50 (Cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) com o Banco de Dados até 500 MB. Excedendo este tamanho será acrescido ao valor mensal R$ 10,00 a cada 100 MB.

b- Pelo atendimento que contiver atividades extraordinárias, será cobrado o número de horas especificados na CAT — Chamado de Atendimento Técnico — à base de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais) a hora.

c- O faturamento do Direito de Uso, Manutenção, Atualização e Suporte contratual, terá vencimento no dia 30 do mês de referência. O faturamento do valor supracitado dar-se-á a partir de janeiro/2019, menos aquele baseado na CAT (Chamado de Atendimento Técnico) que será posterior, de acordo com o mês de ocorrência e, nas despesas previstas na CLÁUSULA SEGUNDA 4ª - item 'a', que serão pagas diretamente pelo Cliente ou reembolsadas ao representante do PRODUTOR, imediatamente após o atendimento técnico, comprovado pela assinatura da Ficha de Atendimento Técnico.

d- O atraso no pagamento de qualquer encargo do CLIENTE para com o PRODUTOR, dará a este o direito de suspender o fornecimento das senhas que liberam o uso mensal do software licenciado.

e- O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor. Ao valor devido, é acrescido multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento, implicará na cobrança em cartório.

f- Todos os valores deste contrato estão expressos em Reais. O reajuste de preço do valor do Direito de Uso mensal, da Manutenção, Atualização e Suporte do sistema será feito, de acordo com a legislação em vigor, sendo aplicado, como índice de reajuste anual, o IGP-M da FGV acumulado nos 12 meses. Extinta ou modificada a legislação em vigor a freqüência de reajuste de preços será aquela prevista na nova lei. Caso venha a ser editado índice setorial de preços o PRODUTOR reserva-se o direito de optar por sua adoção, mediante prévia comunicação ao CLIENTE.

CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA

O PRODUTOR garante o funcionamento do Sistema indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante assinatura deste contrato, conforme normas abaixo:

1ª É oferecido ao CLIENTE, garantia de evolução tecnológica e de otimização dos programas e suas rotinas, mediante utilização do ferramental mais moderno à disposição das empresas nacionais, sempre a critério do PRODUTOR, que poderá ou não incorporar sugestões do CLIENTE.

2ª O CLIENTE não poderá decompilar ou usar de qualquer outra forma para reverter a engenharia dos programas do Sistema.

3ª O PRODUTOR se responsabiliza pelo do armazenamento das informações contidas no Banco de Dados do referido sistema, e ainda pelas respectivas cópias de segurança (backup).

4ª Sob nenhuma hipótese o PRODUTOR, será responsável por perdas e danos decorrentes da utilização deste Sistema conseqüente do uso, ou inabilidade de uso do mesmo. O PRODUTOR não responde perante autoridades pelas informações e documentos extraídos do Sistema.

5ª Na hipótese de troca de equipamento por parte do CLIENTE, que implique atividades adicionais às previstas neste CONTRATO, o PRODUTOR deverá ser informado com antecedência para poder avaliar a possibilidade de manter o Sistema no novo equipamento; ou se é preciso elaborar adaptações ao programa para o novo computador. Neste caso o prazo e o custo serão estabelecidos pelo PRODUTOR, por escrito, informando ainda se haverá alteração no preço da MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO — para USO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO e SUPORTE — é de 12(doze) meses, podendo ser renovado, salvo menção em contrário por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1ª O CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, desde que respeitada a antecedência mínima dos 60 (sessenta) dias do vencimento do período vigente.

2ª O não pagamento das importâncias vencidas há mais de 60 (sessenta) dias, dará ao PRODUTOR o direito de rescindir ou não este compromisso, não cabendo ao CLIENTE nenhum direito de devolução pelos valores pagos, por serviços já prestados.

3ª Extinto o presente CONTRATO, o PRODUTOR reserva-se o direito de suspender o uso do software licenciado, e desta forma, impossibilitar o acesso das informações do referido sistema via Internet.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 9.609, Art. 12, caberá ao PRODUTOR indenização do CLIENTE quando este ceder o direito de uso a terceiros, pelo valor correspondente ao preço do Sistema multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido ainda, para finalização :

1ª As partes contratantes poderão, se necessário, através de aditivos ao presente CONTRATO, ajustar quaisquer outras condições.

2ª As partes contratantes elegem o FORO da cidade de Blumenau , renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão do presente contrato.

Por estarem assim, justos e acordados, datam e assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ilhota, 02 de janeiro de 2019.

Juarez Antônio da Cunha
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA
LOCATÁRIO

LANCER SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA EPP
LOCADOR

Testemunha: Rosângela de Souza Hack
CRC SC 023319-O-7

Testemunha: Clarice Barbieri
CPF: 042.362.159-93

Assessoria Jurídica Câmara: Amanda Cristina Maschio
OAB/SC 43.536

Advogado: Dr. Eron Elias Rutkosky
OAB/SC 20.732

CÂMARA
Fls. 39

CÂMARA Fls. 40

ILHOTAPREV - PORTARIA Nº 002/ 2019

Publicação Nº 1877290

PORTARIA nº 002, de 14 de Janeiro de 2019.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ilhota – ILHOTAPREV, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2018014;

RESOLVE:
Art.1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47 e art. 48 da Lei Complementar 88/2017, ao servidor Bento Felício, detentor da matrícula funcional nº 113-9/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ilhota.
Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2018015.
Parágrafo Único. A revisão dos proventos de aposentadoria se dará com paridade.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14/01/2019.
Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Ilhota, 14 de Janeiro de 2019.
João Roberto Vieira
Diretor-Presidente do
Instituto de Previdência Municipal de Ilhota

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019

Publicação Nº 1878584

Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota..sc.gov.br

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº03/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019
CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

CONTRATADO – LANCER SOLUÇÕES EM INFORMATICA, pessoa jurídica estabelecida na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, n/ 1480, centro, cidade de Blumenau/SC, inscrito no CNPJ 00.685.840/0001-35 Insc. Estadual 253.138.159.

OBJETO:LOCAÇÃO DO SISTEMA LEGISLADOR

VALOR – O contratante pagará à contratada o valor global de R$ 2.106,00 (dois mil, cento e seis reais)

VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência até 31/12/2019.

FUNDAMENTO LEGAL – Dispensa de Licitação nº003/2019, inciso VIII do artigo 24 das leis nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações introduzidas pela Lei nº8.883, de 08/06/1994.

Dotação orçamentária

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA
01 – CAMARA DE VEREADORES DE ILHOTA
01.031.001.2001 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.11.00.00.00.0143 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Ilhota 02 de janeiro 2019.
Juarez Antônio da Cunha LANCER SOLUÇÕES EM INFORMATICA
Presidente DO Legislativo LOCADOR

AMANDA CRISTINA MASCHIO
Assessora Jurídico
OAB/SC 43.536

CÂMARA Fls. 41

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Trata-se de Procedimento de Dispensa de Licitação 003/2019 com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (conforme legislação vigente), para a prestação de serviços de sistema de atualização automática das informações legislativas para website.

Segundo constam dos autos, empresas especializadas nestes serviços se mostraram interessadas, apresentando seus orçamentos.

Quanto à previsão orçamentaria e a possibilidade financeira para contratação dos serviços mencionados acima, registra-se adequação necessária para viabilizar essa contratação.

No mais, a empresa que ofertou o menor preço e apresentou a documentação necessária, foi à qualificada para a contratação com o Poder Público.

Diante disso, **HOMOLOGO** o procedimento destacado nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2019 e **ADJUDICO** o objeto do procedimento à empresa, **LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.685.840/0001-35, ficando na importância de R$ 2.106,00 (DOIS MIL, CENTO E SEIS REAIS).

Está autorizada a contratação do objeto.

Gabinete da Presidência, 21 de janeiro de 2019.

Juarez Antônio da Cunha

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhota